



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2005

LAERTE MOREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e :

Artigo 1º - Os veículos pertencentes à Edilidade poderão ser utilizados por vereadores e servidores, desde que à serviço do Poder Público ou para atendimento de relevante interesse público.

Artigo 2º - Os veículos da Edilidade somente poderão ser utilizado sob condução de motorista pertencente aos quadros da Edilidade e sua utilização dependerá de prévia requisição de serviço onde deverá estar consignado o requisitante e o serviço a que se destinam.

Artigo 3º - O veículo marca Gol, placa CPV-7400, se destina ao uso da Presidência, preferencialmente, todavia, mediante requisição poderá ele ser empregado para serviços de transporte, visando atender ao serviço ou interesse público.

Artigo 4º - O uso de qualquer um dos veículos, dentro do Município, independe de autorização da Presidência, desde que não haja requisição ou programação previamente agendada deles.

Parágrafo Único - A utilização do veículo, quando for para empreender qualquer serviço fora do município de Guararema, depende de prévio agendamento na Secretaria da Câmara, para a respectiva autorização da Presidência.

Artigo 5º - A utilização dos veículos para serviços da Secretaria da Câmara deverá ser igualmente autorizada, pela Presidência e terá preferência sobre os demais.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

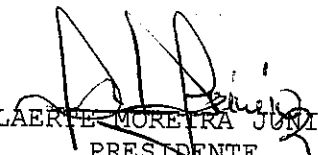
Artigo 6º - A utilização de qualquer um dos veículos impõe ao condutor proceder às anotações, de cada saída, no Relatório de Uso do Veículo, que deverá ser devolvido à Secretaria, com as devidas anotações, quando do retorno.

Parágrafo primeiro - Deverá constar do Relatório do Uso do veículo o abastecimento realizado, bem como eventual despesa decorrente de emergência.

Parágrafo segundo - A Edilidade não reembolsará despesa realizada com a manutenção dos veículos, pois que elas somente poderão ser efetivadas por autorização expressa da Presidência da Câmara.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 02/2003, de 15 de julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 de Janeiro de 2005


LAERTE MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE